



Câmara Municipal de Ilha Comprida

RESOLUÇÃO Nº 236/21

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA A VIABILIZAR, POR CONVÊNIO OU CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS DO MESMO ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Presidência da CMIC autorizada a viabilizar, por convênio ou contrato com instituição bancária regularmente instalada no país, a contratação de empréstimos consignados pelos agentes públicos do mesmo órgão do Poder Legislativo.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se como empréstimo consignado aquele cujo pagamento ocorre mediante desconto mensal, em folha de pagamento, do valor necessário para a quitação de cada parcela.

§2º Para os fins desta Resolução, entende-se como agentes públicos os detentores de mandato eletivo (vereadores) e/ou os servidores públicos, efetivos ou comissionados, todos da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Art. 2º O convênio ou contrato previsto no artigo anterior terá prazo indeterminado e poderá ser extinto a qualquer tempo mediante simples interpelação por escrito, pela parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Em havendo o convênio ou contrato previsto no artigo anterior, compete à Câmara Municipal:

- I - Receber e armazenar os documentos enviados pelas instituições bancárias;
- II - Efetivar as averbações em folha de pagamento de seus agentes públicos; e
- III - Recolher mensalmente, nas datas pactuadas, as quantias contratadas e descontadas nos termos do inciso anterior à instituição financeira.

Art. 4º Em qualquer caso, a Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer empréstimo consignado de seus agentes públicos, cabendo a ela apenas e tão somente as medidas previstas no artigo anterior.

Art. 5º Fica determinada à Presidência da Câmara Municipal a indicação de um servidor público efetivo do mesmo órgão do Poder Legislativo para gerir o convênio ou contrato previsto no artigo 1º desta Resolução.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Parágrafo único – A gestão prevista no *caput* não será remunerada.

Art. 6º Fica determinado, até 31 de dezembro de 2021, o patamar máximo de desconto em folha de pagamento, previsto no artigo 3º desta Resolução, como 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo valor, nos termos da Lei Federal n. 14.131, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único - As contratações realizadas com base no *caput* deste artigo conservarão seus efeitos mesmo após 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Fica determinado, a partir de 1º de janeiro de 2022, o patamar máximo de desconto em folha de pagamento, previsto no artigo 3º desta Resolução, como 30% (trinta por cento) do respectivo valor, nos termos da Lei Federal n. 14.131, de 30 de março de 2021.

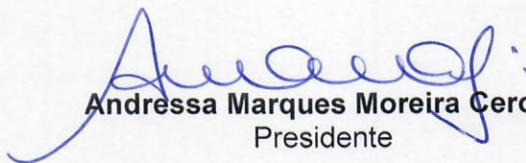
Art. 8º Fica determinado o prazo máximo de duração e possíveis prorrogações de empréstimos consignados dos agentes públicos da CMIC como 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.s 78/2004 e 160/2013, ambas da CMIC, e as demais disposições em sentido contrário.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
22 DE SETEMBRO DE 2021.


Andressa Marques Moreira Ceroni
Presidente